

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03454/13.
PLCE Nº 21/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 666/2010, que define índices de aproveitamento para os terrenos destinados a implantar projetos de reformas ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, shopping centers, escolas, universidades e igrejas e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (artigo 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano e institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento (arts. 201, 202, I, e 8º, incisos X e XI).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 12 de dezembro de 2013.



Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594